

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE 03 JUNHO DE 2020

A **DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, alíneas “b” e “p” de seu Estatuto Social;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, classificando como pandemia a doença causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), que impôs ao CBC a adoção de uma série de medidas de planejamento e organização;

Considerando a atual volatilidade do mercado em decorrência do agravamento da situação pandêmica no Brasil, cujos impactos incidiram nas economias globais, tendo em vista a variação cambial, as limitações na produção de bens não essenciais, as dificuldades na movimentação de produtos, no que se refere à logística de fretes, entre outras crises enfrentadas pelo mercado de produtos esportivos, muitos importados de outros países;

Considerando a edição da Resolução da Diretoria de 24 de abril de 2020, que determinou a retomada das atividades do Colegiado de Direção do CBC, com a definição de cronograma para finalização das análises dos projetos aprovados na segunda fase do Edital de Chamamento de Projetos nº 07, bem como restabeleceu todos os procedimentos necessários à emissão das Ordens de Início para aqueles clubes com projetos devidamente aprovados no contexto deste Edital;

Considerando que a Resolução da Diretoria de 24 de abril de 2020 também dispôs que os valores das parcerias celebradas no âmbito da segunda fase do Edital de Chamamento de Projetos nº 07 passam a ser referenciais, dado o atual contexto da atividade econômica no país, de modo que é permitido aos clubes parceiros deste Edital a aquisição parcial dos equipamentos e/ou materiais esportivos sem que com isto caracterize qualquer descumprimento do projeto aprovado, desde que comprovada a insuficiência dos recursos para a aquisição da totalidade dos itens, especialmente aqueles que são importados;

Considerando a necessidade de maximizar o apoio aos clubes no atingimento dos objetivos estabelecidos nas parcerias celebradas no âmbito da segunda fase do Edital de Chamamento de Projetos nº 07, bem como de proceder com a desburocratização de procedimentos para favorecer a

agilização dos processos de aquisição nesse contexto de pandemia, de forma que não haja o perecimento do exercício de faculdades legais pelos clubes;

Considerando a necessidade de contribuir, neste cenário pandêmico, para a manutenção da atratividade da prática esportiva nos clubes e de seus praticantes, por meio da entrega de equipamentos e materiais novos, impõe-se a necessidade de celeridade por parte de todos os atores envolvidos na concretização dos objetos das parcerias, para que o benefício chegue a tempo do soerguimento do cenário esportivo nacional;

Considerando, dentro desta linha de enfrentamento do impacto da pandemia nos clubes, que o CBC prepara o lançamento de novo Ato Convocatório nº 09, para o segundo semestre do corrente ano, que terá como objeto o Eixo de Equipamentos e Materiais Esportivos, do qual não poderão participar entidades que ainda tenham pendências de aquisição na segunda fase do Edital de Chamamento de Projetos nº 07;

Considerando a necessidade de orientar e adequar a forma de acompanhamento das parcerias, durante todo o período que perdurar a pandemia e seus efeitos;

Considerando, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC, para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da citada autonomia constitucional das entidades esportivas.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o uso automático dos saldos de rendimentos financeiros apurados com a aplicação dos recursos aportados pelo CBC, nas parcerias celebradas no âmbito da segunda fase do Edital de Chamamento de Projetos nº 07, para viabilizar a aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos que tenham sofrido majoração de valores, diante do atual cenário de volatilidade de mercado enfrentado em reflexo da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), o que impõe ao CBC a necessidade de desburocratização de procedimentos para apoiar os clubes no alcance do objeto pactuado.

§ 1º Os saldos de rendimentos previstos no *caput* deste dispositivo poderão ser utilizados, total ou parcialmente, observada a regra disposta no art. 6º da Resolução da Diretoria de 24 de abril de 2020, para a aquisição exclusiva de equipamentos e/ou materiais esportivos já contemplados no projeto

aprovado, no limite máximo das quantidades aprovadas, de modo que não será admitida a aquisição de itens não previstos inicialmente, tampouco o aumento das quantidades pactuadas.

§ 2º Não serão formalizados pleitos, termo aditivo ou qualquer outro procedimento congênere para a utilização dos saldos de rendimentos prevista no *caput* deste dispositivo, sendo que a execução financeira será monitorada pelo CBC no curso dos procedimentos sistemáticos de acompanhamento da execução.

§ 3º O CBC não disponibilizará suplementação de recursos, devendo o clube adquirir os equipamentos e/ou materiais esportivos com os recursos disponíveis em cada parceria, contando apenas com a possibilidade da utilização dos saldos de rendimentos autorizada no *caput* deste dispositivo, ou de complemento com recursos próprios na forma de despesa excedente.

§ 4º Na fase de prestação de contas da parceria, o clube deverá comprovar a insuficiência dos recursos repassados para a compra da totalidade dos itens e/ou quantitativos aprovados, apresentando os orçamentos atualizados por ocasião dos processos de aquisição, bem como prestar contas da utilização dos saldos de rendimentos eventualmente utilizados para a consecução do objeto da parceria.

Art. 2º Autorizar, no âmbito das parcerias celebradas na segunda fase do Edital de Chamamento de Projetos nº 07, que o clube realize ajustes nas especificações dos equipamentos e/ou materiais esportivos previstos nos projetos formalizados, independentemente de solicitação ao CBC, desde que não configure alteração do objeto aprovado, ou seja, desde que preservada a consonância entre os equipamentos e/ou materiais aprovados e os efetivamente adquiridos.

§ 1º Todos os ajustes abrangidos pelo *caput* do presente artigo deverão ser listados pelo clube em sede de Prestação de Contas, no âmbito do Relatório de Execução do Objeto, o qual deverá conter objetivamente as justificativas que sustentaram as alterações e a demonstração de que foi preservada a finalidade e as características técnicas principais do item alvo de ajuste.

§ 2º As alterações que os clubes promoveram no contexto do *caput* do presente artigo deverão ser embasadas em elementos técnicos, especialmente de forma a assegurar a eficiência esportiva.

§ 3º Os ajustes não abrangidos pelo *caput* do presente artigo permanecem sujeitos à prévia avaliação do CBC, sob pena de eventual glosa em sede de prestação de contas.

Art. 3º Estabelecer, considerando que todas as parcerias celebradas na segunda fase do Edital de Chamamento de Projetos nº 07 já tiveram Ordem de Início concedida:

I – Novo Cronograma de Execução, no sentido de recuperar os atrasos decorrentes da pandemia e potencializar a finalização da compra de todos os itens neste exercício de 2020, a seguir:

Fases	Prazos
Procedimento Iniciais/Planejamento	Até 10/07/2020
Pesquisa de Mercado	
Procedimento de Aquisição:	
1. Publicação dos editais dos Pregões Eletrônicos e realização das respectivas sessões eletrônicas	Até 14/08/2020
2. Homologação dos Pregões Eletrônicos	Até 19/09/2020
3. Assinatura do(s) Contrato(s)	Até 25/09/2020
Entrega dos Equipamentos e Materiais Esportivos	Até 20/10/2020
Instalação e disponibilização dos itens para formação de atletas	

II – Antecipação da Prestação de Contas da parceria tão logo finalizados todos os atos relativos aos processos de aquisição, mesmo antes do término da vigência prevista no Termo de Execução celebrado.

Art. 4º Os prazos definidos no Cronograma de Execução, constante no inciso I, do art. 3º da presente Resolução, podem ser antecipados, devendo os clubes avançarem imediatamente no cumprimento das ações da etapa subsequente tão logo tenha sido finalizada a antecedente, respeitados os prazos mínimos e os procedimentos previstos nos Regulamentos do CBC e/ou no Termo de Execução.

§ 1º Os clubes que não cumprirem o novo Cronograma para aquisição dos itens, no âmbito da segunda fase do Edital de Chamamento de Projetos nº 07, e/ou que estiverem com parcerias não finalizadas, diligências em aberto, débitos financeiros, entre outras pendências junto ao CBC, ficarão impedidos de receber recursos do Ato Convocatório nº 08, de participar do Ato Convocatório nº 09 que será lançado pelo CBC em 2020, bem como de usufruírem dos benefícios da participação em CBI após sua retomada, neste caso não obtendo o custeio de passagens aéreas e hospedagens para seus atletas e delegação.

§ 2º Na hipótese de esgotado o prazo final do novo Cronograma de Execução, sem que finalizada a aquisição dos equipamentos e/ou materiais esportivos, os recursos já repassados, no âmbito da segunda fase do Edital de Chamamento de Projetos nº 07 deverão ser devolvidos pelo clube, salvo em situações excepcionais, a serem comprovadas e submetidas à deliberação da Direção do CBC.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deve ser publicada no sítio eletrônico do CBC.



Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes